CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 017/2026.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, com sede administrativa à ROD BR 020, n° 1000, bairro Primavera, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal a sra. Jacqueline Dias Oliveira, inscrita no CPF nº 548.796.395-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONCRETAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.954/0001-85, estabelecida na Rua Iza Lages de Carvalho, 1933, Sala 06, Cristo Rei, CEP 64.016-390, Teresina-PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador Marcos Vinicius dos Santos Veloso Alves, CPF nº 061.413.273-89, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial nº 017/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação emergencial de empresa para execução de serviços integrados de combate à dengue, compreendendo limpeza urbana intensificada e controle ambiental, com roçagem manual e mecanizada, capina, limpeza de vias, sarjetas, meios-fios e bueiros, coleta, carregamento, transporte e destinação de entulhos e detritos, eliminação de criadouros, apoio operacional às ações de controle de endemias e bloqueio vetorial, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários, no Município de São Raimundo Nonato – PI e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é realizada com dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial que motivou a necessidade de contratação de empresa para execução de serviços integrados de combate à dengue.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I – Termo de Referência;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – Mapa de Riscos;
IV – Proposta Comercial da Contratada;
V – Justificativa do Preço;
VI – Razão da Escolha do Fornecedor;
VII – Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
VIII – Autorização da Autoridade Competente.

Todos os documentos mencionados são partes integrantes e complementares deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de R$ 2.018.829,27 (dois milhões dezoito mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), correspondente ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 017/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X- Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, devidamente embalados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimentos do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato e adotar as medidas administrativas necessárias à regularidade da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada por Gestor e Fiscais designados pela Secretaria de Administração, com competência para acompanhar, controlar, registrar ocorrências, solicitar substituições e validar relatórios de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento contratual, interesse público devidamente fundamentado ou outras hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto de atividade: 10.301.0005.2043.0000 10.302.0005.2043.0000 10.305.0005.2058.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de pagamento: 1.500.00.300.000 1.600.02.999.000 1.621.02.999.000 1.632.02.999.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 017/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Raimundo Nonato - PI, 01 de abril de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
JACQUELINE DIAS OLIVEIRA
Data: 01/04/2026 18:31:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Jacqueline Dias Oliveira
Secretária Municipal de Saúde do Município de São Raimundo Nonato
Contratante

CONCRETAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA:04221954000185
Assinado de forma digital por CONCRETAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA:04221954000185

_____

CONCRETAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº04.221.954/0001-85
Empresa Contratada

Testemunhas:
1._____
CPF:
2._____
CPF